

QUESTIONAMENTO Nº 03 – LC's 22 e 23/2026

Informamos o cadastro de questionamentos por empresa interessada em participar do certame. A resposta foi elaborada pela área demandante:

Questionamento: *Entendemos, com base no item 8.7.3 do Termo de Referência, que o anteprojeto/projeto de urbanização poderá ser alterado pela empresa selecionada, mediante justificativa de vantagem ao interesse público e/ou viabilidade técnica do empreendimento, desde que haja anuência prévia da Cohapar.*

Nossa dúvida é se, após a seleção da empresa, será admitida a readequação da implantação, terraplenagem e paginação do loteamento para melhor adequação topográfica e viabilidade técnica/econômica do empreendimento, mantendo-se:

- * o número total de unidades habitacionais exigido no edital;*
- * a área útil ofertada na proposta;*
- * e os demais parâmetros obrigatórios do programa e do edital.*

Questionamos isso porque, na implantação atualmente apresentada no Anexo F, identificamos a necessidade de execução de muros de contenção/divisórios com alturas aproximadas entre 4m e 8m em alguns trechos do terreno, o que pode comprometer significativamente a viabilidade técnica e econômica do empreendimento.

Resposta: Conforme expressamente previsto no item 8.7.3 do Termo de Referência, a planta de loteamento, o Anteprojeto de Urbanização ou o Projeto de Urbanização constantes do Anexo F poderão ser alterados pela Empresa Selecionada, desde que sejam identificadas vantagens para o interesse público e/ou para fins de viabilidade técnica do empreendimento, condicionadas à prévia anuência da Cohapar.

Adicionalmente, o Termo de Referência estabelece que a Empresa Selecionada será responsável pela elaboração dos estudos, análises e projetos necessários ao empreendimento, bem como pelos levantamentos topográficos, sondagens e demais elementos técnicos necessários à elaboração dos projetos de infraestrutura.

Dessa forma, eventual proposta de readequação da implantação, terraplenagem, paginação do loteamento ou demais elementos constantes do Anexo F poderá ser submetida pela Empresa Selecionada à análise da Cohapar, desde que tecnicamente justificada e demonstrada a existência de vantagem para o interesse público e/ou para a viabilidade técnica do empreendimento, observada a necessidade de prévia anuência desta Companhia.

Permanecem obrigatórios o atendimento às disposições do edital, do Termo de Referência, dos normativos do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, das exigências do Agente Financeiro e das demais legislações aplicáveis.

Curitiba, 09 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

Gerente do Departamento de Licitação

Documento: **QUESTIONAMENTO03LCs22E23.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 09/06/2026 14:40 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **25.596.649-9** por: **Nara Thie Yanagui** em: 09/06/2026 14:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: